



O PANORAMA DA IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: A IMPRESCINDIBILIDADE DO JUIZ DAS GARANTIAS PARA A REDUÇÃO DA CRISE IDENTITÁRIA DA JURISDIÇÃO PENAL.

Igor Paulatti Pizarro Vieira (igorpizarrovieira@gmail.com)

A presente pesquisa tem como objetivo a análise da crise da imparcialidade do julgador no processo penal, trazendo à baila o debate sobre a (des)necessidade da implementação do instituto do juiz das garantias, previsto na Lei nº 13.964/2019, para a intensificação da proteção das garantias processuais constitucionais e a redução da permeabilidade inquisitória da jurisdição penal brasileira. O escopo do trabalho é o de examinar se o sistema do *doble juez*: I) potencializa a redução da matriz fascista e autoritária do Código de Processo Penal de 1941; II) atenua a crise da imparcialidade do juiz penal; e III) maximiza o direito de ser julgado por um magistrado imparcial. Para a execução de tal estudo, tornou-se essencial definir os sistemas processuais penais e os princípios regentes de tais modelos, identificando qual deles foi adotado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Processo Penal de 1941. A partir da demonstração da divergência entre o CPP e a CRFB/88 acerca do princípio informativo adotado na estrutura de justiça criminal, investigou-se como essa incongruência legislativa fomenta a saída do juiz da posição de terceiro imparcial, considerando que a própria norma processual penal atribui poderes instrutórios e investigatórios ao magistrado. Empregando teorias da psicologia social, examinou-se os pré-juízos da gestão probatória nas mãos do magistrado, perquirindo, posteriormente, sob a ótica da epistemologia garantista de Ferrajoli, quais danos podem ser potencialmente reduzidos com a inserção do juiz das garantias no sistema processual penal brasileiro. Para a realização dessa análise, utilizou-se a metodologia da revisão bibliográfica e documental, tomando como base a legislação específica, as doutrinas jurídicas, os artigos científicos e as jurisprudências das Cortes Internacionais e dos Tribunais Superiores do Brasil. Restou reconhecida a imprescindibilidade da implementação da figura do juiz das garantias para a preservação da imparcialidade jurisdicional e para o fortalecimento do sistema acusatório no ordenamento processual penal brasileiro. Além disso, a pesquisa demonstrou que a efetivação de um juiz garante constitui um passo essencial para a intensificação da transformação cultural, institucional e normativa das práticas inquisitórias conservadas no judiciário brasileiro. Ao final do trabalho, frisou-se que a instituição do juiz das garantias é o melhor caminho para a redução da matriz inquisitória vigente no país, ainda que exista diversas "críticas" quanto a implementação do sistema do *doble juez*, envolvendo, por exemplo, a reestruturação da organização judiciária, a ausência de dotação orçamentária e a carência de um estudo prévio para a inserção do mecanismo. Por derradeiro, é imperioso salientar o apoio do CNPq, o qual tornou a presente pesquisa possível.